



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, no âmbito do Município de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º Fica obrigado o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento, no âmbito do município de Colatina.

Art. 2º O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou à prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Deverão ser providenciados todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

Art. 4º Poderão ser estabelecidas, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes desta Lei.

Art. 5º No mesmo ambiente do pavimento térreo, deverá ser disponibilizado local adequado para o atendimento, guarnecido, ao menos, com água potável e sanitários para ambos os gêneros, para utilização da população a ser atendida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2025

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR - AUTOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à obrigatoriedade do atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, no âmbito do município de colatina.

Não obstante a existência de legislação obrigando a adaptação de prédios para acesso de pessoas que possuam alguma necessidade especial, temos que ainda não foi possível atingirmos um nível adequado para atendimento.

É notório que muitos prédios, construídos em tempos remotos, deixam de atender os requisitos exigidos, diante de barreiras intransponíveis, quer seja pela época da construção, quer seja pela ausência de fiscalização, ausência de projeto adequado que ocasionou construções irregulares.

Entretanto, essas barreiras não podem obstar que as pessoas que necessitem de um atendimento, em prédios públicos ou privados, sejam impedidas por conta da ausência desses acessos.

Diante da impossibilidade de adequação física de tais prédios, o caminho possível é conciliarmos essa situação ao exigir que os prédios que ainda não tenham a acessibilidade garantida por lei, fiquem obrigados a prestar atendimento e informações a quem possuam restrições, de acordo com a propositura, no pavimento térreo, mantendo a dignidade das pessoas e eventuais familiares.

A aprovação desse projeto de lei reforça o compromisso do município com o respeito aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, contribuindo para a inclusão e participação ativa dessa população na vida em sociedade.

Dessa forma, o projeto de lei cumpre seu papel de proteção e promoção dos direitos dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, garantindo que tenham acesso aos serviços e atendimentos públicos e particulares.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual pugno apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2025.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA

VEREADOR - AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003600310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 05/08/2025 17:07

Checksum: **216A184F39DC0EF3FF4BAE13785365826A06807904EE150EA15EFC31E02B6538**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.